



CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E A EMPRESA GERSON MOURA LIMA.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **GERSON MOURA LIMA** inscrita no CNPJ nº 39.679.294/0001-65, com sede na 10 Rua Aloísio Dioll, nº 06, Bairro Residencial Morada dos Ventos, na cidade de Nova Brasilândia/MT, CEP 78.860-000, neste ato representado pelo **Srº GERSON MOURA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 232441110 SSP/MT e do CPF nº 048.297.251-33, adjudicatária do Pregão Presencial nº 019/2022, doravante denominada “**CONTRATADA**”, adjudicatária do Pregão Presencial nº 019/2022, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, Lei nº. 10.520/02, no que couber, Decreto federal nº. 7.892/2013 e no que consta da Ata de Registro de Preços nº 069/2022 Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 019/2022, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA REALIZAR MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS, PRAÇAS PÚBLICAS, CALÇADAS, MEIO FIO, PREDIO, MALHA ASFÁLTICA, E INSTALAÇÃO DE ADUELAS E EQUIPAMENTOS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, que integram este instrumento, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO: EXECUTAR TAREFAS	Diárias	3.318	R\$ 140,00	R\$ 464.520,00



	AUXILIARES AO PEDREIRO CARPINTEIRO, ARMADORES, ELETRICITAS EM CONSERTOS E REPAROS, TRANSPORTAR E/ OU MISTURAR PARA ARGAMASSA, TRANSPORTA CARRINHO COM MASSA, FAZ TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO: EXECUTAR CONSERTOS E REPAROS DE PORTAS, PAREDES, TETOS E PISOS ARMAR E DESARMAR DIVISORIAS, COLOCAR E TROCAR PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES A CONSERTOS E REPAROS NOS PREDIOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	Diárias	3.163	R\$ 185,00	R\$ 585.155,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR: EXECUTAR CONSERTOS E REPAROS DE PINTURAS APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURAS NAS SUPERFICIES EXTERNAS E INTERNAS DE PAREDES, DIVISORIAS, PORTAS E TETOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES NOS	Diárias	2.622,38	R\$ 170,00	R\$ 445.804,60



	PREDIOS DESTA ADMINISTRAÇÃO				
				VALOR TOTAL	R\$ 1.485.279,60

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.485.279,60 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

1.3. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no edital, termo de referência **ANEXO I** de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e proposta apresentada;

2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade oferecida na habilitação.

2.3. DA CONTRATANTE:

2.3.1. Convocar a licitante vencedora para a execução dos serviços licitados;

2.3.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

2.3.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

2.3.4. Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

2.3.5. Manter atualizada a listagem de preços de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

2.3.6. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços.

2.4. DA CONTRATADA:

2.4.1. Retirar a NAD – Nota de autorização de empenho

2.4.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos serviços contratados;



- 2.4.3. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 2.4.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido;
- 2.4.5. Fornecimento dentro dos padrões estabelecidas pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando – se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 2.4.6. Os serviços deverão ser prestados da forma solicitados pelo setor competente.
- 2.4.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias uteis, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização);
- 2.4.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitadas pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 2.4.9. Prover todos os meios necessários á garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.4.10. Comunicar imediatamente a PREFEITURA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.4.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadora pertinente;
- 2.4.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo – lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar –se – a independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 2.4.13. Indenizar terceiros e/ou á própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratação adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 2.4.14. Responsabilizar – se pelo pagamento de toda as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos as obrigações sociais, previdenciárias e tributarias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesa com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizeram necessárias a plena perfeita execução dos serviços;



2.4.15. Informar e manter atualizados os números de fac-simile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail) bem, como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizeram necessários por parte do contratante;

2.4.16. Da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do Contratante não sejam aptos a funções, devem ser substituído e não mais alocado para os serviços contratados.

2.4.17. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;

2.4.18. Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual-EP'IS, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo normas de segurança do trabalho bem como pelo seguro contra risco de acidente de trabalho;

2.4.19. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando – se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

2.4.20. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;

2.4.21. O CONTRATADO deverá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, escritório na cidade de Nova Brasilândia - MT, com um coordenador geral/gerente, que o represente em todas as circunstâncias e instâncias durante a vigência do contrato, com horário de funcionamento das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00;

2.4.22. O vencedor deverá apresentar por escrito, no ato da contratação do serviço, o nome do responsável, número de telefone e o endereço da sede da empresa no município de Nova Brasilândia - MT, de acordo com o item **7.1.29** do Termo de Referência.

2.4.23. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento aos acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí – lós;

2.4.24. Fica o contratado responsabilizado por fornecer ferramentas e todos os instrumentais para execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As Secretarias Municipais solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviços à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, 01 (um) dia após o recebimento da **NAD (Nota de Autorização de Despesas)**.



3.3. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, caso há necessidade podendo ser prorrogado na forma da Lei nº.8.666/93, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Brasilândia/MT, deste Município, de segunda a sexta feira nos horários de expediente: das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

3.6. A fiscalização exercida na entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.7. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses, com início dia 06/12/2023 e término dia 05/06/2024**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão deste, ou seja, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições em habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados de acordo com os projetos básicos de engenharia, aferidos e com visto da Secretaria requisitante.

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante



requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5.3. O valor apresentado neste contrato servirá apenas como valor de referência, o qual poderá sofrer alterações conforme as variações do mercado.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só acontecerá após sua respectiva regularização.

5.5. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.6. Os valores contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Administração

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0068	03	001	04	122	0001	2006	3390.39.00.00.00	1500000000	R\$ 52.255,00

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1331	04	001	04	122	0001	2016	3390.39.00.00.00	1500000000	R\$ 148.500,00

Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0153	05	002	10	301	0021	2024	3390.39.00.00.00	1621000000	R\$ 19.582,50
0153	05	002	10	301	0021	2024	3390.39.00.00.00	1500100200	R\$ 19.582,50

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0278	06	001	12	122	0001	2035	3390.39.00.00.00	1500100100	R\$ 72.117,50
388	06	003	12	361	0004	2043	3390.39.00.00.00	1550.000000	R\$ 72.117,50



Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
494	07	001	04	122	0001	2091	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 197.366,25
529	07	001	15	451	0011	2096	3390.39.00.00.00	1.759.0000700	R\$ 197.366,25
529	07	001	15	451	0011	2096	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 197.366,25
1434	07	001	15	451	0011	2096	4490.39.00.00.00	1.5000000000	R\$ 197.366,25

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0590	08	001	04	122	0001	2057	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 8.492,50
1026	08	001	04	122	0001	2056	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 8.492,50

Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1361	09	002	08	244	0017	2176	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 2.304,60
1130	09	001	04	122	0001	2064	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 18.600,00
766	09	003	08	241	0017	2065	3390.39.00.00.00	1.500000000	R\$ 8.510,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1261	12	001	04	122	0001	2162	33.90.39.00.00	1500000000	R\$ 162.560,00

Secretaria Municipal de Governo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1327	13	001	04	122	0001	2174	33.90.39.00.00	1500000000	R\$ 99.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

7.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

7.4 A Contratada assume os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato;

7.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;

7.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

7.8. A Contratada deve manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

7.9. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada qualquer tipo de defeito verificado na prestação dos serviços ora licitados, solicitando a correção devida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;



- II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- V- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- VI - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações, ficará impedido de licitar e contratar com União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.
- VII- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contrato, podendo deixar de aplica – las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput”, da lei nº 8.666/93.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.1.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.



9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

9.2. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTE

10.1. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.

11.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato Srº GILBERTO ROSA MIRANDA, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.

Nova Brasilândia /MT, 06 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE



GERSON MOURA LIMA
CNPJ: 39.679.294/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____